



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**

Vice-Líder do REPUBLICANOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.470, DE 2013

Dá a denominação de "Aeroporto Santa Genoveva - Governador Mauro Borges Teixeira" ao aeroporto da cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

Autor: Deputado JOÃO CAMPOS

Relator: Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.470, de 2013, originário da Câmara dos Deputados e de autoria do Ilustre Deputado Federal João Campos, cria norma que “[d]á a denominação de ‘Aeroporto Santa Genoveva - Governador Mauro Borges Teixeira’ ao aeroporto da cidade de Goiânia, Estado de Goiás”.

Na Justificação apresentada, consta a importância de Mauro Borges Teixeira, nascido na cidade de Rio Verde/GO, em 15 de fevereiro de 1920, para a região. Igualmente, destaca a importante atuação política do homenageado na inserção do Estado de Goiás no cenário econômico nacional, com a promoção do crescimento das fronteiras econômicas e a implantação de modelos agrários de outros países e que obtiveram sucesso na região.

O homenageado, que veio a falecer em 29 de março de 2013, é inspiração para o desenvolvimento nacional, ante a sua atuação política durante todo o tempo de vida, mormente com a forte atuação no âmbito do planejamento estratégico.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lafayette de Andrada
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214499927700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**

Vice-Líder do **REPUBLICANOS**

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD), tendo sido despachada à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Cultura para análise de mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54, I, RICD).

No âmbito da Comissão de Viação e Transportes, o projeto foi aprovado, à unanimidade, nos termos do voto do Deputado Rubens Otoni e do Substitutivo, a fim de adequar a denominação com a manutenção da referência à localidade, seguindo-se normativas adotadas pelo Brasil.

Na Comissão de Cultura, a seu turno, o projeto foi igualmente aprovado, todavia com subemenda ao Substitutivo, “[p]ara *manter a referência ao Governador Mauro Borges constante na proposição original, preservar a denominação Santa Genoveva e simultaneamente cumprir a obrigatoriedade de constar o nome da cidade, propõe-se Subemenda ao Substitutivo que denomine o referido aeródromo como “Aeroporto de Goiânia – Santa Genoveva – Governador Mauro Borges Teixeira”*. Indica-se também ajuste na ementa do Substitutivo, não apenas retificando o nome do aeroporto, mas também substituindo ‘dá a denominação’ por ‘denomina’”.

É o que se tinha a relatar.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.470, de 2013, o Substitutivo aprovado pela Comissão de Viação e Transportes, e a subemenda pela Comissão de Cultura, vêm ao exame deste Colegiado para análise dos aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa e redacional (RICD, arts. 54, I e 139, II, “c”).

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lafayette de Andrada

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214499927700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**

Vice-Líder do REPUBLICANOS

Quanto à **constitucionalidade formal**, o exame das proposições perpassa pela verificação de três aspectos centrais: (i) saber se a matéria está inserida na competência legislativa da União, privativa ou concorrente, (ii) analisar a legitimidade da iniciativa parlamentar para apresentação do projeto de lei, e, por fim, (iii) examinar a adequação da espécie normativa utilizada.

Quanto ao primeiro aspecto, é competência legislativa da União, uma vez que o projeto de lei versa sobre matéria atinente à relação descritiva dos aeródromos, relacionadas ao Plano Nacional de Viação, que regula a relação descritiva, **conteúdo inserido no rol de competências privativas da União, ex vi do art. 21, XXI e do art. 22, I, da Constituição da República.**

Além disso, é legítima a iniciativa parlamentar (art. 61, *caput*, da CF/88), porquanto não incide, na espécie, reserva de iniciativa. Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de projeto de lei ordinária, haja vista não haver exigência constitucional de lei complementar ou de outro veículo normativo para disciplina do assunto.

Analisada a compatibilidade formal, será examinada, a seguir, a **constitucionalidade material** da proposição. E, ao fazê-lo, assento, de plano, que não vislumbramos nenhum ultraje ao conteúdo da Constituição da República de 1988.

No tocante à **juridicidade**, o meio escolhido pelo projeto de lei ordinário se afigura adequado para atingir o objetivo pretendido, além de as normas nele constantes ostentarem os atributos de generalidade, de abstração e de autonomia, e inovarem no ordenamento jurídico. Os Substitutivos e a subemenda respeitam as disposições regimentais específicas.

Por fim, no que tange **à técnica legislativa e à redação**, há alguns pontos que merecem reparos, para ajustar o projeto ao disposto na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre as normas de redação, elaboração, alteração e consolidação das leis.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lafayette de Andrada

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214499927700>



* C D 2 1 4 4 9 9 9 2 7 7 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**

Vice-Líder do **REPUBLICANOS**

Nesse sentido, no PL nº 5.470, de 2013, o art. 1º deverá ser alterado, para que se indique o objeto da lei (LC nº 95/1998, art. 7º, *caput*), renumerando-se os demais. Em vista disso, deve-se alterar o art. 1º para a seguinte redação: “Esta Lei denomina “Aeroporto de Goiânia – Santa Genoveva – Governador Mauro Borges Teixeira” o aeroporto de Goiânia (GO).”.

Ante o exposto, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.470, de 2013, na forma do substitutivo em anexo**, do Substitutivo aprovado pela Comissão de Viação e Transporte, e da subemenda aprovada pela Comissão de Cultura.

Sala da Comissão, em de de 2021.



Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA
Relator

2021-18844



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lafayette de Andrada
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214499927700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lafayette de Andrada**
Vice-Líder do **REPUBLICANOS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO A

Denomina “Aeroporto de Goiânia – Santa Genoveva – Governador Mauro Borges Teixeira” o aeroporto de Goiânia (GO).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei denomina “Aeroporto de Goiânia – Santa Genoveva – Governador Mauro Borges Teixeira” o aeroporto de Goiânia (GO).

Art. 2º O aeroporto localizado em Goiânia (GO) passa a denominar-se “Aeroporto de Goiânia – Santa Genoveva – Governador Mauro Borges Teixeira”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.


Deputado **LAFAYETTE DE ANDRADA**
Relator

2021-18844



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lafayette de Andrada
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214499927700>

